ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 094/11

PROCESSO Nº 593-38.2011.5.15.0895 PA - PREGÃO ELETRÔNICO

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e onze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo n.º 593-38.2011.5.15.0895 PA - Pregão Eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/01, REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação da empresa doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Office Max Comércio de Móveis Ltda. - EPP, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 355, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08780-200, inscrita no CNPJ n.º 09.258.263/0001-70, fone/fax: (11) 4739-1400, e-mail: officemax@officemax.com.br; caran@officemax.com.br, neste ato representada pelo Sr. Roberto Oliveira Milatias, portador da Carteira de Identidade n.º 7.580.010-SSP/SP e do CPF n.º 007.148.178-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de armários, destinados às unidades deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo "A" a este instrumento - Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir os materiais, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.
- 2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua e-mail ou aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na ma Dr. Quírino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas—SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.
- 2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo

fl. 1/10

FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

- 2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 2.2. A entrega dos materiais, devidamente montados, deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, em cada localidade, conforme cidades listadas no Anexo "A" a este instrumento Preço Registrado e FORNECEDOR. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.
- 2.3. O FORNECEDOR obrigar-se-á a efetuar a entrega e montagem dos materiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para aquisições de até 100 (cem) unidades, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho. Caso a totalidade não seja divisível por 100 (cem), para a contagem do prazo de entrega serão considerados lotes completos até o remanescente ser inferior a essa quantidade. Exemplos:
- 1 -Aquisição de 80 (oitenta) unidades. O lote será único e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias do recebimento do empenho;
- 2 -Aquisição de 180 (cento e oitenta) unidades. Serão dois lotes, o primeiro de 100 (cem) unidades, cujo prazo será de até 30 (trinta) dias do recebimento do empenho e o segundo lote de 80 (oitenta) unidades, cujo prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias do recebimento do empenho;
- 3 -Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) unidades. Serão três lotes, o primeiro de 100 (cem) unidades, cujo prazo será de até 30 (trinta) dias do recebimento do empenho, o segundo lote de 100 (cem) unidades, cujo prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias do recebimento do empenho e o terceiro lote de 50 (cinquenta) unidades, cujo prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias do recebimento do empenho.
- 2.4. O FORNECEDOR obrigar-se-á a fornecer os materiais com prazo de garantia, na modalidade on site, de, no mínimo, 05 (cinco) anos contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega e montagem, e, no mínimo, 10 (dez) anos no caso dos revestimentos e das cores, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.
- 2.5. Os prazos e as condições gerais de garantia do mobiliário descrito e caracterizado nesta Ata, serão regidos pelo Termo de Garantia, conforme Anexo "B" deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.
- 3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

An

- 3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.
- 3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.
- 3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula Sétima.
- 3.4. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata.
- 3.5. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
 - a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
 - b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
- CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião o pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas ficais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.
- 5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo Nº 0000593-38.2011.5.15.0895 PA —

Pregão Eletrônico -SRP).

- 5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 5.2.3. O TRT quando do recebimento do mobiliário poderá efetuar, por amostragem, nova análise do produto entregue, observando-se o cumprimento das especificações contidas na Descrição Detalhada do Objeto (Anexo I do Edital). Caso a amostra do lote não seja aprovada, a empresa contratada deverá efetuar a troca de todo o lote no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do comunicado deste órgão, o qual será feito por meio de correspondência eletrônica ou fac-símile.
- 5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.
- 6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- 6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
 - até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento):
 - a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).
 - 6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

A

fl. 4/10

- 6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.
- 6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.
- 6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.
- 7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, designada gestora da presente ata.
- 9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

- 10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:
- I. Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega dos materiais, nos horários estabelecidos;
- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e montados, recebidos definitivamente pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.



CLÁUSULA ONZE: DO PRECO - O preço (valor unitário) do material a ser fornecido é o constante no anexo a esta Ata.

Parágrafo Único - Já estão incluídas no valor constante no caput desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único - Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento - AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência. demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 3.5 da cláusula terceira (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil):
- A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993; e
- 3. Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DA COMPATIBILIDADE - O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata. em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA VINCULAÇÃO - A presente Ata está vinculada ao edital do Processo N.º 0000593-38.2011.5.15.0895 PA e à proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas -Justica Federal do Estado de São Paulo -para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

fl. 6/10

Campinas, 13 de setembro de 2011.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO EVANDRO LE Z MICHELON

OFFICE MAX COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP ROBERTO OLIVEIRA MILATIAS

FORMECEDOR

ANEXO "A" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 094/11

PROCESSO Nº 593-38.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Office Max Comércio de Móveis Ltda. - EPP

Marca: Itália Office/Linha Tech.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	1.1	Armário baixo com duas portas	400 unidades	R\$ 318,00
	1.2	Armário duplo com quatro portas	400 unidades	R\$ 702,00

Valor total: R\$ 408.000.00

A entrega dos materiais, devidamente montados, deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, em cada localidade, conforme cidades listadas na tabela abaixo.

Prazo de entrega e montagem: máximo de 30 (trinta) dias para aquisições de até 100 (cem) unidades, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho

Prazo de garantia, na modalidade on site, de, no mínimo, 05 (cinco) anos contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega e montagem, e, no mínimo, 10 (dez) anos no caso dos revestimentos e das cores, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

Vigência da ata: 12/09/2012.

Localidades

Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré, Vinhedo.

Capão Bonito, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê.

Aparecida, Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Ubatuba.

Américo Brasiliense, Araraquara, Batatais, Bebedouro, Cajuru, Cravinhos, Franca, Igarapava, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Mecoca, Morro Agudo, Orlândia, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho, Taquaritinga.

Andradina, Araçatuba, Birigui, Lins, Penápolis, Pereira Barreto.

Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Teodoro Sampaio, Tupã.

Barretos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto, Tanabi, Votuporanga.

Avaré, Bariri, Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras, Santa Cruz do Rio Pardo.

fl. 8/10

ANEXO "B" À ATA DE RECISTRO DE PRECOS N.º 094/11

PROCESSO Nº 593-38.2011.5.15.0895 PA - PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE GARANTIA

- 1. Pelo presente termo, a empresa Office Max Comércio de Móveis Ltda. EPP, por seu representante legal abaixo assinado, GARANTE ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica "on site", aos armários baixo com duas portas e/ou duplo com quatro portas adquiridos através da Nota Fiscal nº _____, empenho nº _____, incluindo-se mão-deobra e peças, sem qualquer ônus, contra qualquer defeito de fabricação que venham a apresentar, inclusive quanto a avarias no transporte até o local de entrega e montagem, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo TRT. No caso dos revestimentos e das cores, a garantia será de 10 (dez) anos.
- 2. Os prazos a que se refere o item anterior iniciam-se a partir do recebimento definitivo dos móveis, devidamente montados e prontos para a utilização.
- 3. Durante o período de garantia "on site", a empresa Office Max Comércio de Móveis Ltda. EPP deverá atender aos chamados do TRT e solucionar as ocorrências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do chamado. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pela empresa Office Max Comércio de Móveis Ltda. EPP e haja motivo justo aceito pelo TRT da 15ª Região. Os chamados poderão ser efetuados pelo Serviço de Material e Patrimônio ou pela própria Unidade do TRT onde estiver o referido mobiliário, podendo ser solicitado por telefone, oficio ou e-mail.
- 4. Os serviços necessários para cumprimento da garantia deverão ser prestados nas dependências das Unidades do TRT, entendidas como tais os locais onde estiverem instalados os móveis. No entanto, caso se verifique a necessidade, e com a devida autorização do Gestor do Contrato, será possível a retirada do mobiliário para manutenção.
- 5. A empresa Office Max Comércio de Móveis Ltda. EPP será responsabilizada, civil e administrativamente, por danos causados nas instalações onde esteja executando seus serviços, incluindo mobiliário, equipamentos e demais utensílios, e por extravio de documentos ou objetos de uso dos Fóruns Trabalhistas, quando comprovado dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, no exercício de suas obrigações. Quando comprovada a responsabilidade da empresa Office Max Comércio de Móveis Ltda. EPP, o dano causado deverá ser reparado imediatamente, ou ser efetuado o pagamento da indenização correspondente.
- 6. O não cumprimento do prazo de atendimento aos chamados, estipulado no item "3" acima, dentro do período de garantia, sujeitará a empresa Office Max Comércio de Móveis Ltda. EPP ao pagamento de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor do bem, constante da Nota Fiscal referida no item 1.
- 7. As multas eventualmente aplicadas serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.
- 8. Se não ocorrer a prestação da garantia, ou não for sanado o vício do mobiliário para o qual fora

para o quar r

Diretoria Administrativa - Serviço de Compras

solicitado conserto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do termo final a que se refere o item "3" acima, a critério do TRT da 15ª Região, a empresa Office Max Comércio de Móveis Ltda. - EPP fica obrigada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", a substituí-lo por outro de mesma espécie, em perfeitas condições de uso, devidamente instalado, ou a restituir o valor por ele pago, monetariamente atualizado, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Campinas, 13 de setembro de 2011.

OFFICE MAX COMÉRCIÓ DE MÓVEIS LTDA. - EPP ROBERTO OLÍVEIRA MILATIAS FORNECEDOR

fl. 10/10